



AUTÓGRAFO Nº 053/2025

PROJETO DE LEI Nº 305/2025 DO EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.373 DE 17 DE OUTUBRO DE 1997, REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.418 DE 04 DE MARÇO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso tem sua denominação alterada para Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão permanente, paritário e deliberativo, que tem por finalidade elaborar diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal da pessoa idosa, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SDSC.

Art. 2º Os artigos 1º e 2º da Lei 1.373 de 17 de outubro de 1997 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI possui as seguintes atribuições perante a pessoa idosa e seus familiares:

- I – Atuar com zelo pela implantação, defesa e garantia de direitos;
- II - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, a proteção, a defesa dos direitos e a melhoria da qualidade de vida;
- III - Incentivar e apoiar projetos, programas e ações intersetoriais e interdisciplinares que promovam o convívio intergeracional;
- IV – Formular diretrizes para desenvolvimento de atividades que o município deva prestar, nas diversas áreas de sua competência;
- V – Propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos, buscando eliminar toda e qualquer discriminação;
- VI – Incrementar a organização e mobilização da comunidade atuante na faixa etária em questão;



VII – Estimular a realização de projetos que tenham como objetivo a participação da pessoa idosa nos diversos setores da atividade social;

VIII – Examinar e dar encaminhamento aos assuntos que envolvam problemas relacionados ao público-alvo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será composto por 08 (oito) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V – 01 (um) representante da Sociedade Civil organizada integrante de grupo/comunidade de pessoas idosas;

VI – 01 (um) representante de Associações Comerciais/Industriais ou Empresarias;

VII – 01 (um) representante Organização Social ou Associação de Desportos, Lazer e Cultura;

VIII – 01 (um) representante de Organização Social ou Associação que se dedique ao trabalho com pessoas idosas.

§ 1º Os conselheiros de que tratam os incisos de I, II, III e IV serão indicados pelos respectivos Secretários(as) dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa.

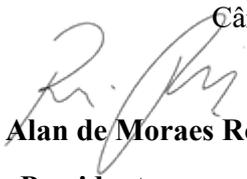
§ 2º O conselheiro de que trata o inciso V será indicado, de preferência, por grupo/ comunidade de pessoas idosas, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização social a qual pertençam.

§ 3º Os conselheiros de que tratam os incisos VI, VII e VIII serão indicados por seus pares.”

(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando Lei Municipal nº 1.418 de 04 de março de 1999 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 24 de junho de 2025.


Rafael Alan de Moraes Romeiros
Presidente


Mauricio Alonso Murakami
1º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=095FMR71Z15GJB60>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 095F-MR71-Z15G-JB60

